TC nº 72-000.900.10-48

INSPEÇÃO. SFMSP. Verificação das condições das instalações, equipamentos, serviços de limpeza, manutenção e conservação da estrutura física. Cemitério Quarta Parada. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.088.15-92 e 72-000.900.10-48

2.875ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/11/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que o objeto destes autos foi absorvido pela análise do processo TC 72-000.088.15-92, haja vista que a Origem vem promovendo ações com vistas à reforma das dependências de todos os cemitérios municipais,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se, interinamente, o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de junho de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam-se do julgamento em conjunto de Inspeção, com vistas a apurar a qualidade dos serviços prestados pelas agências funerárias, bem como os fatos narrados em reportagem exibida no noticiário Bom Dia São Paulo, da Rede Globo de Televisão, em atendimento a Determinação constante à fl. 03 - TC nº 72-000.088.15-92, bem como de Inspeção realizada junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, cujo escopo foi verificar as condições do Cemitério Quarta Parada, conforme o que restou decidido na 2481ª S.O. – TC 72-000.900.10-48.

Em razão da conexão dos objetos e identidade da Entidade auditada, os TCs serão julgados em conjunto.

Processo TC nº 72-000.088.15-92

Trata-se de Inspeção objetivando apurar a qualidade dos serviços prestados pelas agências funerárias, bem como os fatos narrados em reportagem exibida no noticiário Bom Dia São Paulo, da Rede Globo de Televisão -, em atendimento a Determinação constante à fl. 03.

Em Relatório de fls. 13/34, os Técnicos responsáveis pela inspeção constataram o seguinte:

4.1. Há fatores que influenciam negativamente na prestação de serviços pelo SFMSP, quais sejam: (1) insuficiência de salas de velórios municipais; (2) deficiências no transporte de corpos; (3) impossibilidade de os veículos funerários transitarem em faixas exclusivas e corredores de ônibus; (4) deficiências das fiscalizações nas agências funerárias; (5) déficit de agenciadores funerários municipais (item 3.1);

4.2. As agências funerárias necessitam de intervenções que melhorem a qualidade dos serviços prestados, notadamente quanto às seguintes inconformidades: (1) má conservação das agências; (2) inadequação dos banheiros aos portadores de necessidades especiais; (3) mobiliário mal conservado; (4) escassez de informações prestadas em quadros de aviso; (5) falta de segurança (item 3.2);

4.3. O sistema ERP, recentemente implantado e empregado nas agências funerárias para registrar as Notas de Contratação de

Funeral, mostrou-se ineficiente para as necessidades operacionais existentes (item 3.2.3);

4.4. O tempo empregado para formalizar a contratação do serviço funerário, quando a família apresenta toda a documentação relativa ao óbito do ente falecido, é de aproximadamente 60 minutos (item 3.3);

4.5. O tempo de remoção de corpos entre a contratação do serviço e o velório, não havendo restrição de uso de salas de velório, chegou a 2hs30min nos testes realizados por esta auditoria, tempo considerado satisfatório pelo SFMSP, que estabelece um limite de até quatro horas (item 3.3);

4.6. O tempo de remoção de corpos entre a contratação do serviço e o velório chegou a 11 horas nos testes realizados por esta auditoria, se houver alta demanda pelos contratantes na escolha de velório específico e/ou baixa oferta de salas vagas (item 3.3);

4.7. A participação dos serviços funerários particulares alcançou 19% dos óbitos ocorridos no município em 2014. No ano anterior, essa participação foi de aproximadamente 25% (item 3.4);

4.8. Embora haja orientação no endereço eletrônico do SFMSP, a Divisão de Aprovação e Fiscalização do SFMSP não vistoria efetivamente todos os carros funerários particulares que removem corpos no município, expondo a população a riscos sanitários, a despeito de não existir norma específica a respeito (item 3.4);

4.9. Embora haja previsão no endereço eletrônico do SFMSP, não há cadastro de funerárias particulares autorizadas a operar no município, tornando-se livre e sem fiscalização efetiva a atuação dessas empresas no município, a despeito de não existir norma específica a respeito (item 3.4);

4.10. As medidas adotadas pela atual gestão não têm relação com os principais objetivos traçados para o biênio 2015/2016, bem como não são suficientes para solucionar as impropriedades apontadas neste relatório de inspeção, apesar de contribuírem, se implantadas, para melhoria da gestão. (item 3.5).

A Origem trouxe aos autos documentos e esclarecimentos de fls. 44/85, nos seguintes termos:

*"**Subitem 4.1**.*

***(1) insuficiência de salas de velórios municipais**: A origem alegou que a insuficiência de salas de velório municipais decorre não da falta de salas, tendo em vista que atualmente existem 118 salas de velório para uma média diária inferior a 200 óbitos, e sim, de uma má distribuição territorial associada a um crescimento de demanda em determinadas regiões da cidade (fl. 50*

***(2) deficiências no transporte de corpos**: O SFMSP informou que a partir de abril de 2015 o Serviço de Recolhimento de Corpos (Rabecão) voltaria a ser executado pelo Governo do Estado de São Paulo e com isso, o Serviço Funerário passaria a contar com mais 20 (vinte) motoristas disponíveis para a realização de serviços de traslado de corpos.*

Ademais, com vistas à modernização dos serviços, está prevista nova contratação de empresa para prestação de serviços de traslado funerário com veículos com capacidade para transportar 2 (duas) urnas, além da previsão de abertura de mais um polo na região de Itaquera com o objetivo de agilizar a remoção de corpos e reduzir o tempo de espera (fl. 47)

***(3) impossibilidade de os veículos funerários transitarem em faixas exclusivas e corredores de ônibus**: - O quesito não foi respondido pelo Serviço Funerário, porém, permanece a proibição por parte da Secretaria Municipal de Transportes – SMT.*

***(4) deficiências das fiscalizações nas agências funerárias**: A origem informou que "não há autorização legal para que funcionários lotados na Divisão Técnica de Segurança/Fiscalização fiscalizem as agências" (fl. 58). "Em síntese: não há, nem pode haver fiscalização, ou plano de fiscalização para agências, em face da inexistência de autorização legal para ambos" (fl. 59).*

Complementarmente, indica que "a solução virá quando a Superintendência efetivar a Resolução determinada pelo Artigo 8º do Decreto 27.077, de 7 de outubro de 1988, que há quase 27 (vinte e sete) anos aguarda cumprimento. A necessidade da norma escrita decorre do rompimento da tradição. Somente a expressa autorização corrigirá os efeitos da ruptura com o modelo de trabalho" (fl. 59).

***(5) déficit de agenciadores funerários municipais**: De acordo com a origem, há um déficit de 160 vagas para o cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas AGPP – Atendimento em Agências. Em março/2015, a Autarquia só dispunha de 44 servidores efetivos (fl. 82).*

A mesma situação se apresenta com o quadro de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP – Administração Geral. Do total de 364 vagas, 137 efetivos em dezembro/2014.

Existe em trâmite processo de solicitação de concurso público para 200 vagas de AGPP.

***Subitem 4.2.** - As agências funerárias necessitam de intervenções que melhorem a qualidade dos serviços prestados, notadamente quanto às seguintes inconformidades:*

*(**1) má conservação das agências:** Nas últimas gestões foram feitas diversas solicitações por parte desta Diretoria de FM 21 ao setor de*

Manutenção desta Autarquia, mas até o momento não tivemos êxito, entretanto, informamos que já existe um projeto para a reforma, estamos somente a aguardar o processo necessário para a realização das obras" (fl. 68)

(2) inadequação dos banheiros aos portadores de necessidades especiais: *Não houve manifestação sobre este item.*

(3) mobiliário mal conservado: *A Diretoria de FM – 21 informou que fez diversas solicitações de compra de mobiliário, tendo conseguido apenas a compra de algumas cadeiras em gestão anterior a esta (fl. 69).*

(4) escassez de informações prestadas em quadros de aviso*: A origem alega que a partir de 2014, no intuito de se tornar mais transparente e acessível aos munícipes, e conforme a lei de defesa do consumidor foi adotado nas agências informativo com valores de homenagens. No quadro de aviso consta a tabela vigente e os valores estão afixados no modelo de urna de forma clara e acessível. A lei de doação de órgãos só está afixada em algumas agências e deveriam estar afixados nos hospitais como prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.568/03 (fl.69).*

(5) falta de segurança: *"A inexistência do plantão de GCMs torna fundamental a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de integrar as agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo ao programa de proteção do patrimônio público municipal da Guarda Civil Metropolitana, nos termos do item 1.2 do Anexo I da Portaria 109/10-SMSU. Essa providência tenderá a criar alternativas de proteção ao patrimônio público sob responsabilidade do Serviço Funerário" (fl. 60). "Foi adotada como providência diminuir o número de agências que recebem dinheiro" (fl. 70).*

"Para fazer a segurança nas unidades do SFMSP foram criados 100 cargos de Guarda Municipal de Cemitérios – GMC, conforme Decreto nº 27.077/88, contudo, hoje contamos com apenas 21 ativos, sendo 18 efetivos e 03 admitidos" (fl. 84).

4.3. O sistema ERP, recentemente implantado e empregado nas agências funerárias para registrar as Notas de Contratação de Funeral, mostrou-se ineficiente para as necessidades operacionais existentes:

"O ERP Oracle EBS, implantado nas agências, é o sistema oficial para contratação de funerais. O processo de customização está em finalização e há suporte ininterrupto à aplicação para evolução constante e saneamento de qualquer deficiência que venha a ser detectada. Desde janeiro/14, com a atual gestão do SFMSP, conseguiu-se eliminar os problemas de impressão de Notas de Contratação de Funeral e dificuldade de operação no atendimento através de treinamentos. Situações pontuais sobre indisponibilidade sistêmica representam um baixo índice dentro de todas as contratações realizadas diariamente, registradas apenas uma única vez durante o mês de janeiro" (fl. 79).

"O sistema anterior desenvolvido em tecnologia DataEase, não permitia o controle de receitas ou integração com o estoque o que é possível com o Oracle EBS".

A Assessoria Técnica de Informática informou também que estuda nova alternativa ao Oracle EBS, economicamente mais atrativa, que deverá resolver a questão de facilidade de uso e demais integrações.

4.4. O tempo empregado para formalizar a contratação do serviço funerário, quando a família apresenta toda a documentação relativa ao óbito do ente falecido, é de aproximadamente 60 minutos:

A origem informou que o tempo empregado para formalizar uma contratação tem demorado devido a diversos fatores, como entrar em contato telefônico para expedição de urnas e flores para confirmar a disponibilidade do produto, entrar em contato com o setor de tráfego para solicitar agendamento de veículo, ligar para o velório para reservar a sala e preenchimento da declaração de óbito e da nota de contratação de funeral (fl. 70).

4.5. O tempo de remoção de corpos entre a contratação do serviço e o velório, não havendo restrição de uso de salas de velório, chegou a 2h30min nos testes realizados por esta auditoria, tempo considerado satisfatório pelo SFMSP, que estabelece um limite de até quatro horas:

"A Divisão de Transporte do Serviço Funerário vem adotando medidas visando redução no tempo de remoção de corpos" (fl. 48).

***4.6. O tempo de remoção de corpos entre a contratação do serviço e o velório chegou a 11 horas nos testes realizados por esta auditoria, se houver alta demanda pelos contratantes na escolha de velório específico e/ou baixa oferta de salas vagas**:*

"Como esclarecido no item 4.4., o tempo de contratação de funeral aproximadamente de 60 (sessenta) minutos, às 10 horas mais percebidas pelos relatores, deve ser também esclarecida pela Diretoria de Transporte" (fl. 71).

4.7. A participação dos serviços funerários particulares alcançou 19% dos óbitos ocorridos no município em 2014. No ano anterior, essa participação foi de aproximadamente 25% (item 3.4);

"A mensuração aproximada do que chamamos de evasão de sepultamentos. Ou seja, a subtração de praticamente 40 dias de serviços remunerados da Funerária" (fl. 62).

Concluiu, por fim, que "a Diretoria Técnica de Segurança/Fiscalização já iniciou a elaboração de sistema de informações que permitirá, no curto prazo, a retomada da autoridade funerária no Município de sorte

que pelo menos haja certeza quanto ao número de funerais realizados para pessoas que vieram a óbito na Capital".

4.8. Embora haja orientação no endereço eletrônico do SFMSP, a Divisão de Aprovação e Fiscalização do SFMSP não vistoria efetivamente todos os carros funerários particulares que removem corpos no município, expondo a população a riscos sanitários, a despeito de não existir norma específica a respeito*:*

A origem informou que "a responsabilidade pela fiscalização do embarque de restos mortais nas viagens desta Capital para outras localidades é do SVOC, que, por óbvio, não tem a menor condição de realizar essa tarefa" (fl. 62).

Esclareceu, ainda, que "somente são passíveis de vistoria pela Fiscalização do SFMSP, as viaturas de empresas que buscam a anotação de óbito no plantão de Cartórios da Autarquia, na Agência Central", e que "essas vistorias são impossíveis quando se trata de contratações realizadas ao largo do SFMSP. São casos de honestidade duvidosa e que perpassam até instituições médicas de renome" (fl. 63).

"A corrupção que hoje atinge gerentes das mais importantes instituições particulares de saúde e a inexistência de instrumentos legais que autorizem a ação da municipalidade nessas questões permitem, diuturnamente, esses fatos degradantes e desrespeitosos à dignidade da pessoa humana na prestação funerária por particulares" (fl. 64). "Essas confusões são consequência da falta de regras claras para a prestação do serviço funerário no Município da Capital".

4.9. Embora haja previsão no endereço eletrônico do SFMSP, não há cadastro de funerárias particulares autorizadas a operar no município, tornando-se livre e sem fiscalização efetiva a atuação dessas empresas no município, a despeito de não existir norma específica a respeito*.*

"(...) Trata-se da informação de que as funerárias de outros municípios estão submetidas a um cadastro. Esse cadastramento, de fato, existiu. Entretanto, por ilegal, foi extinto.

Ressalte-se que grande parte dessas funerárias está dispensada, até, de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas de Outros Municípios, tomadores de serviços na Capital, por força da Portaria SF 118, de 29 de dezembro de 2005.

Nos termos do item 3, alínea b, quando prestarem serviços para seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo, estão livres para o fornecimento de funerais, inclusive caixão, urna e esquifes e, até, conservação ou restauração de cadáveres" (fl. 64).

4.10. As medidas adotadas pela atual gestão não têm relação com os principais objetivos traçados para o biênio 2015/2016, bem como não são suficientes para solucionar as impropriedades apontadas neste relatório de inspeção, apesar de contribuírem, se implantadas, para melhoria da gestão*.*

O Departamento de Cemitérios informou que a afirmação: "as medidas adotadas pela atual gestão não têm relação com os principais objetivos traçados para o biênio 2015/2016" não procede, tendo em vista que o planejamento estratégico 2014/2016 abrangeu um plano de ação (metas) capaz de responder e superar a realidade levantada e consolidar e nortear as ações no curto e médio prazo e as ações futuras (fl. 50).

Esclareceu, ainda que "As metas e o plano de ação estão inseridos nos objetivos do Plano de Metas da Cidade de São Paulo, indicados a seguir:

Objetivo 11 – requalificar e promover a ocupação dos espaços públicos;

Objetivo 14 – proteger os recursos naturais da cidade, conservando as áreas de mananciais, ampliando o sistema de áreas verdes, preservando os recursos hídricos e monitorando as áreas de risco; e

Objetivo 19 – aproximar a Prefeitura do cidadão, descentralizando e modernizando a gestão, aumentando a qualidade dos espações e serviços e reduzindo o tempo de espera no atendimento.

A responsabilidade maior da atual gestão do SFMSP é a de promover a melhora e o aperfeiçoamento continuado dos serviços de homenagens prestados a todos os munícipes e consolidar a sua missão principal junto à sociedade, constituindo-se numa política pública de qualidade e humanizada, pautada por critérios éticos de transparência, profissionalismo e respeito aos direitos humanos e sociais a todos os munícipes." (fl. 51)

Após os esclarecimentos supramencionados, a SFC assim concluiu: "*A manifestação da origem é esclarecedora e positiva e ratifica o que foi apontado pela auditoria, informando providências que estão sendo adotadas para solucionar a questão. Dessa forma, ratificamos as conclusões de fls. 33/34, exceto a de nº 4.9, a qual retiramos*."

A PFM requereu o conhecimento e registro da presente Inspeção, ressaltando que os esclarecimentos prestados pela Origem dão conta de que a Pasta está ciente dos problemas apontados e que vem empreendendo os melhores esforços no sentido de aperfeiçoar a gestão operacional dos serviços prestados à população.

A Secretaria Geral, em despacho saneador, concluiu que, por se tratar de matéria técnica, acompanha o entendimento dos Técnicos responsáveis pela presente Auditoria, no sentido de conhecimento e registro da mesma.

TC nº 72-000.900.10-48

Cuida-se de procedimento de Inspeção, nos termos da O.S. n° 2010.01845.1, de abril de 2010, cujo escopo foi verificar as condições do Cemitério Quarta Parada, conforme o que restou decidido na 2481ª S.O. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle havia realizado um levantamento da situação encontrada, cujos resultados estão elencados no Relatório de fls. 10/18, quais sejam:

"As condições das instalações sanitárias e relativas à manutenção da estrutura física do Cemitério da Quarta Parada apresentam melhoria em relação ao constatado na inspeção de 2005, persistindo, porém, aspectos que carecem de reparo e manutenção como segue:

1 - Formação de manchas visíveis de infiltração proveniente de problemas de conservação da laje-Antigo Prédio Administrativo-(item 3.2.2 b);

2 - A pintura está comprometida e há infiltrações no Prédio dos Sanitários Públicos-(item 3.2.2.c);

3 - A cobertura da Capela Católica necessita de serviços de conservação e manutenção (item3.2.2e);

4 - Os muros de divisa estão com parte do reboco deterioradas-(item 3.2.2g)."

Após este Relatório, com fundamento no artigo 39, § 3°, da Lei Municipal n° 9.167/80 e no artigo 2°, §§ 1° e 3° do Regimento Interno desta Corte, o Conselheiro Relator à época determinou encaminhamento de cópia da presente inspeção à Pasta para conhecimento e manifestação.

A Origem, na resposta de fls. 24/26, informou que os serviços apontados estariam inclusos na reforma tratada no Processo de n° 2010-0.122.012-5, conforme cópia do Memorial Descritivo, anexo I, fls. 30/31.

Por outro lado, a SFC confirmou que o Memorial apresentado continha a descrição dos serviços que cobririam os itens apontados no relatório como carentes de reparo e de manutenção, fls. 33/34.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da presente auditoria.

No mesmo sentido opinou a Secretaria Geral, fls. 40/42.

No entanto, em razão do tempo transcorrido da Inspeção e considerando que a Relatoria das Contas Anuais relativas aos exercícios de 2013 e 2014 foram distribuídas ao Conselheiro João Antonio, os autos foram encaminhados a este Gabinete para reavaliação das instalações, equipamentos, serviços de limpeza, manutenção e conservação da estrutura física do Cemitério.

Em nova diligência, a SFC produziu o Relatório de fls. 47/57, concluindo que alguns serviços se mostraram satisfatórios (itens 3.2.1, 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.8) e outros não, (3.2.2.a e b, 3.2.3 a e b, 3.2.5 e 3.2.7), conforme quadro síntese da situação, fls. 57, tecendo ainda algumas observações.

Conforme informação de fl. 59, as principais reclamações atualmente noticiadas em jornais apontam deficiências no atendimento aos familiares das pessoas falecidas, demora nas remoções dos corpos e também problemas de conservação dos cemitérios.

Diante de tais constatações, o Conselheiro Relator encaminhou os autos à SFC para averiguação do quadro dos funcionários que prestam atendimento direto aos usuários.

Em atendimento à nova determinação, a SFC realizou nova diligência, onde concluiu, às fls. 84/87, o que se segue:

"Em diligência ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e ao Velório e Cemitério da Quarta Parada nos dias 20 a 23.10.14 e em entrevistas realizadas com o Diretor do Departamento de Cemitérios – FM 3, Administradora do Cemitério e Agentes de Apoio (plantonistas) do Velório Quarta Parada, verificou-se que:

-Nos dias 22 e 23.10.14, no período matutino, visitamos o Velório do Cemitério Quarta Parada, sito à Av. Salim Farah Maluf, s/n – Água Rasa, e verificamos a presença do Agente de Apoio plantonista do velório em seu posto de trabalho em execução às suas atribuições.

-No período de janeiro a outubro de 2014 foram registrados 04 (quatro) Expedientes, relacionados ao Velório e Cemitério Quarta Parada, no Disque-Informações da Autarquia. Nenhum deles relacionado com o atendimento aos usuários do velório".

A SFC destacou a informação de que a partir de 20.10.14, por conta do encerramento do contrato entre o SFMSP e a empresa A. Tonanni, de limpeza e higienização das áreas interna e externa das dependências do SFMSP (Agências, Velórios, Cemitérios, Crematório, Sede na Rua da Consolação, Áreas Verdes, Rua da Coroa), tanto a Administradora do Cemitério, quanto o Agente de Apoio e o velorista de plantão estavam limpando as 09 (nove) salas destinadas à realização dos velórios, cumprindo, portanto, suas funções (fl. 85).

Na sequência, verificou-se a juntada da denúncia de fls. 89/100, relatando a contratação emergencial efetivada com a empresa Atrium Serviços S/S Ltda EPP, a partir de 20.10.2014, pelo prazo de 180 dias, em face do encerramento do contrato com a empresa A. Tonnani.

O Conselheiro Relator, diante das informações contidas às fls. 85, determinou a verificação dos procedimentos adotados em relação às contratações anteriores, principalmente acerca da contratação direta da empresa Atrium Serviços S/S Ltda – PA 2014.0.282.002-6.

Em manifestação de fl. 103 a Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I constatou não haver qualquer processo nesta Corte em relação à contratação da empresa Atrium Serviços S/S Ltda.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processado, requereu o conhecimento e registro da presente.

Já a Secretaria Geral, em despacho saneador, apontou que as reclamações dos usuários restaram inconclusivas uma vez que *"(...) conforme a constatação da douta Auditoria, foram observadas melhorias em alguns itens referentes às condições físicas do Cemitério da Quarta Parada, mas outras foram consideradas não satisfatórias (fls. 57) e foi verificada a presença de plantonista no velório em seu posto de trabalho em execução de suas atribuições, sem ser possível concluir quanto à procedência ou não das reclamações feitas pelos munícipes quanto aos serviços prestados (fls. 85)*". Por esta razão, opinou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento conjunto duas Inspeções; uma com vistas a apurar a qualidade dos serviços prestados pelas agências funerárias, bem como os fatos narrados em reportagem exibida no noticiário Bom Dia São Paulo da Rede Globo de Televisão, TC nº 72-000.088.15-92 e a outra realizada junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, cujo escopo foi verificar as condições do Cemitério Quarta Parada, TC 72-000.900.10-48.

De início, destaco que a situação relatada pela Auditoria em relação TC nº 72-000.088.15-92, que inspecionou a qualidade dos serviços das Agências de Atendimento, foi realizada em janeiro de 2015 e, na oportunidade, apontou as deficiências relacionadas no Relatório de fls. 13/34, as quais eram motivos de diversas reclamações dos usuários dos serviços, a saber: *(1) insuficiência de salas de velórios municipais; (2) deficiências no transporte de corpos; (3) impossibilidade de os veículos funerários transitarem em faixas*

exclusivas e corredores de ônibus; (4) deficiências das fiscalizações nas agências funerárias; e (5) déficit de agenciadores funerários municipais.

Aponto que, em relação ao item 3 – *impossibilidade de que os veículos funerários transitem pelas faixas exclusivas e corredores de ônibus* – a Origem esclareceu que tal possibilidade foge à competência do Serviço Funerário, pois dependeria de estudos da Companhia de Engenharia de Tráfego e de autorização, via Decreto, do Executivo Municipal. Tal justificativa foi acolhida pela Auditoria, que excluiu o apontamento das demais manifestações.

Já em relação aos demais itens, passo a tecer algumas considerações, a saber:

A Autarquia Serviço Funerário do Município de São Paulo empreendeu, a partir do ano de 2015, diversas ações com vistas a melhorar o atendimento prestado à população, conforme divulgação contida no portal da Autarquia e também pela Prefeitura de São Paulo.

Dentre tais mudanças, algumas vieram a corrigir os apontamentos da Auditoria.

(1) ***insuficiência de salas de velórios municipais***: O SFMSP realizou reformas nas Agências Central e do Araçá, com vistas a adequar as instalações ao melhor atendimento aos usuários. No mesmo sentido, a Origem reformou o Crematório Dr. Jayme Augusto Lopes – Vila Alpina, bem como adequou suas instalações às medidas de segurança exigidas pelo corpo de Bombeiros.

Nesse sentido, as salas de velório dos cemitérios de Itaquera, da Saudade e do Jardim São Luiz também foram reformadas, com as obras entregues durante o ano de 2015 e início de 2016.

(2) ***deficiências no transporte de corpos*****:** Outro ponto destacado no portal do SFMSP foi o encaminhamento da solução quanto à remoção dos corpos vítimas de mortes violentas ou a eclarecer, uma vez que tal competência era do Governo do Estado e que, desde 1999, era prestado pelo Município em razão da falta de equipes do Serviço de Verificação de Óbitos-SVO.

Segundo a Autarquia, a partir das 7 horas do dia 1º de janeiro de 2016, o serviço de transporte para remoção de corpos (Recorps) de pessoas falecidas fora das unidades de Saúde, encaminhadas ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital para fins de esclarecimento da causa de morte, retornará ao Governo do Estado de São Paulo, ficando a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

(4) ***deficiências das fiscalizações nas agências funerárias***: o apontamento em questão referia-se às denúncias recorrentes da presença de “agenciadores” de enterros que atuavam nas proximidades do Serviço de Verificação de Óbitos e que abordavam familiares de falecidos ofertando,

mediante pagamento de propina, agilidade na liberação do Atestado de Óbito e do respectivo corpo para sepultamento.

Em relação a este problema, o SFMSP informa que vem adotando medidas de combate aos “agenciadores” de enterros.

Nesse sentido, a Autarquia, desde o dia 17 de janeiro, conta com o apoio do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC) para a instalação, em seu pátio, de uma agência funerária móvel para contratação das homenagens, localizada na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 250, no bairro Cerqueira César, funcionando 24 horas por dia.

Tal ação visa proteger os munícipes da atuação dos atravessadores que se instalaram ilegalmente na frente do órgão estadual, abordando as pessoas que saíam do local e oferecendo serviços com preços até 1000% a mais dos cobrados por esta autarquia municipal.

(5) ***déficit de agenciadores funerários municipais****:* em relação a este apontamento, a Origem afirmou, em suas justificaticas, que estava providenciando a realização de um concurso público que iria recompor o quadro de servidores da Autarquia.

Nesse sentido, a Autarquia realizou, no mês de abril do corrente ano, concurso público de provas e títulos para o provimento de 200 (duzentos) cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP, cargos estes que deverão atuar nos mais diversos postos administrativos e de atendimento das Agências Funerárias, inclusive prestando informações de caráter histórico, cultural e artístico existentes nos cemitérios tradicionais do Município.

Portanto, entendo que a Origem vem empenhando significativos esforços com vistas a prestar um serviço de melhor qualidade, mormente nos momentos críticos que cercam o evento morte.

Já em relação ao apurado no TC 72-000.900.10-48, que trata das condições do Cemitério Quarta Parada, entendo que seu objeto foi absorvido pela análise do TC 72-000.088.15-92, haja vista que a Origem vem promovendo ações com vistas à reforma das dependências de todos os cemitérios municipais.

No que se refere à limpeza e conservação do cemitério, destaco que se encontra em análise nesta Corte o pregão eletrônico nº 069/2014, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção e conservação das áreas intramuros, sob o princípio da sustentabilidade, dos cemitérios e do crematório do Município, bem como o pregão eletrônico nº 073/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Segundo a Autarquia, após a conclusão dessas licitações, os serviços de limpeza e conservção dos cemitérios municipais serão plenamente regularizados.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos pré-opinantes desta Corte, **CONHEÇO das presentes Inspeções, para fins de registro**, realizadas junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, com vistas a apurar a qualidade dos serviços prestados pelas agências funerárias e das condições do Cemitério Quarta Parada.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.